

PARECER JURÍDICO nº 130/2022**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico da Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022, com a seguinte redação: "Altera a redação do art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022 que 'Altera o caput e o § 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa'".


II FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Especial possui competência legal para apresentação da emenda que integra o projeto, nos termos do art. 79, III, combinado com o Parágrafo Único do art. 88 do Regimento Interno.

De igual modo a modificação proposta possui redação coerente e atende os parâmetros da juridicidade, bem como não afasta o objeto central do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da à Emenda à LOM 003 de 2022 e emenda modificativa, estando aptos à tramitação plenária.


Camilla Doris Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica

Serafina Corrêa, 01 de Dezembro de 2022